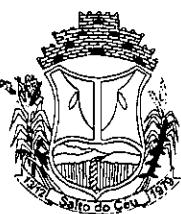


Prefeitura Municipal



Salto do Céu - MT

Processo Nº Lei nº 138/97 , de 30 de Dezembro de 1997

Assunto: Altera o nome da Rua Faraná passando
a para Rua João cordiro de sával.

Parte Interessada: Prefeitura municipal

Data 30 de Dezembro de 20 1997



AFIXADO EM

30 / 12 / 97

Raimundo José de Oliveira

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 138/97
1.997

Salto do Céu - MT, 30 de Dezembro de

Altera o Nome da Rua Paraná
passando-a para Rua João Cordeiro
de Sobral.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO
CÉU - MT, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulado o nome da Rua Paraná,
que limita-se com a Rua Carlos Laet, nesta cidade de Salto do Céu.

Art. 2º - Fica estipulado que o nome da rua
referida no artigo anterior, passa a se chamar rua João Cordeiro de Sobral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu, 30 de Dezembro de 1.997.

Raimundo José de Oliveira
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO VETO AO ART. 3º DA LEI N.º 138/97

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Dignos Pares,

Cumprindo preceito constitucional federal e municipal, nos termos do que dispõe o art. 103, § 1.º e 2.º da Lei Orgânica do Município, na forma regimental, valho-me deste expediente para JUSTIFICAR MEU VETO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 138/97, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE ALTERA O NOME DA RUA PARANÁ PASSANDO-A PARA RUA JOÃO CORDEIRO DE SOBRAL, não o fazendo pela evocação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inconveniência administrativa, todavia em razão de que tal artigo se faz desnecessário, uma vez que, já cabe ao Poder Executivo, representado pela Personalidade Jurídica de Diretrizes Públicos Internos PREFEITURA, tomar as providências cabíveis para o cumprimento da lei ora editada, qual seja, a de substituir a placa de identificação da via pública que teve sua denominação anterior alterada pela nova, sendo incoerente em uma lei a Prefeitura Municipal obrigar-se a executar algo que obviamente já é de sua competência, acrescentando-se o fato de que, tal lei foi editada com a participação do Poder Executivo, no caso, da mesma Prefeitura. A substituição da placa de denominação da referida via pública será feita independentemente do artigo vetado, pois há em comando constitucional (orgânico) que já dispõe sobre tal matéria, como se vê no art. 128, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, considerando-se que a Câmara Municipal já optou pela nova denominação da via pública mencionada e, a Prefeitura Municipal (Poder Executivo) não tem objeções quanto a este.



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O veto ora imposto é de natureza parcial, limitando-se somente há um dispositivo, qual seja, o art. 3º da Lei Municipal n.º 138/97, mencionada, estando os demais artigos sancionados e publicados. Caso a Câmara Municipal entenda que não deve mantê-lo, o que não altera em nada o cumprimento da Lei ora editada, pois a substituição da placa de denominação da via pública alterada será feita normalmente, terá que cumprir os comandos constitucionais federais e orgânicos para fazê-lo, com especificidade para o que disciplina o processo legislativo, respeitados os prazos prescritos.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 30 de Dezembro de 1997.

Raimundo José de Oliveira
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL